

## CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

- **Incentivo Privado à Inovação – Lei nº 24.032, de 5/1/2022**

**Ementa:** Acrescenta parágrafo ao art. 20 da Lei nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o incentivo à inovação tecnológica no Estado.

**Origem:** Projeto de Lei nº 4.792/2017, de autoria do deputado Inácio Franco.

A inovação tecnológica, realizada por meio de processos de pesquisa, é chave para o desenvolvimento socioeconômico dos países. Em Minas Gerais, não obstante a presença de instituições de ensino superior, centros de pesquisa e também *startups*, todos de reconhecimento nacional e internacional, ainda há carência de instrumentos de apoio à pesquisa e à inovação.

A Lei nº 24.032, de 2022, instituiu mecanismo com essa finalidade. Essa norma define que as pessoas jurídicas que apoiarem projetos de pesquisa poderão receber incentivos nos termos da Lei nº 17.348, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o incentivo à inovação tecnológica no Estado. Para tanto, deverão apoiar financeiramente projetos de pesquisa selecionados previamente pelos gestores estaduais da política de ciência e tecnologia. Dessa forma, busca-se replicar mecanismos bem-sucedidos de apoio já existentes em outras áreas, notadamente a de cultura, por meio das chamadas leis de incentivo.

É importante ressaltar, no entanto, que a aplicação da Lei nº 24.032, de 2022, depende de normas complementares, que detalhem o regulamento a ser seguido na concessão dos incentivos. Esse regulamento deverá ser elaborado pelo Poder Executivo estadual, e deverá obedecer a normas como a Lei de Responsabilidade Fiscal, que define exigências para a concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, e verificar a necessidade de autorização em convênio celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz. Assim, o incentivo criado pela Lei nº 24.032, de 2022, somente será plenamente eficaz após a edição desses regulamentos.